



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1814 | Terça-feira, 28 de julho de 2020

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Diretoria de Trânsito.....	06
Gabinete.....	01	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	07
Secretaria de Administração .....	04		
Divisão de Licitação.....	04		
Secretaria de Finanças.....	05		
Divisão de Fiscalização.....	05		
Secretaria de Desenvolvimento.....	06		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 34/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o Município aderiu ao Programa Estadual de Transporte Escolar, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.749/2016 e o término do mandato dos membros eleitos pela portaria nº 38/2018, considerando a eleição realizada em Assembleia Geral na data de 19/03 e ainda a decisão dos representantes titulares dos diversos seguimentos;

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar para o biênio 2020/2021, sendo assim composto:

**I** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
Titular: Kátia David Carnicelli Cardozo  
Suplente: Rosilda Naves da Silva Lucio

**II** – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:  
Titular: Claudineia da Silva Vargas  
Suplente: Elaine Aparecida Silva

**III** – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:  
Titular: Edileuza de Souza Reis  
Suplente: Aline Franciele Serafim Martins

**IV** – Representantes dos Pais de Alunos:  
Titular: Rosiane Cristina Bartolomeu da Silva  
Suplente: Claudia Fernandes Barros

**Art. 2º.** O Presidente do Comitê de Transporte Escolar já eleito dentre os pares será: Rosiane Cristina Bartolomeu da Silva

**Art. 3º.** O mandato dos membros nomeados nesta Portaria terá vigência a partir do dia 30 de março de 2020 até 30 de março de 2022.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em de 23 de março de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 144, DE 27 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990, que sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte;

Considerando a necessidade que regulamentar o Código de Ética dos servidores públicos municipais;

#### **D E C R E T A**

##### **Capítulo I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Código de Ética do servidor público municipal da Administração direta e indireta do Município de Cianorte.

##### **Capítulo II** **DAS REGRAS DEONOTOLÓGICAS**

**Art. 2º.** São regras deontológicas que norteiam a atuação do servidor público municipal:

**I** - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

**II** - o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua



conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

**III** - a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

**IV** - a remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

**V** - o trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

**VI** - a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

**VII** - salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, ou outras disposições elencadas no Decreto Municipal nº 153, de 12 de setembro de 2016, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

**VIII** - toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

**IX** - a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

**X** - deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

**XI** - o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

**XII** - toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

**XIII** - o servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

### Capítulo III DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 3º.** São deveres do servidor público municipal, além dos elencados no art. 205 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990:

**I** - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

**II** - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

**III** - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

**IV** - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

**V** - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

**VI** - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

**VII** - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

**VIII** - ter respeito à hierarquia;

**IX** - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

**X** - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

**XI** - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

**XII** - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

**XIII** - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

**XIV** - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

**XV** - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

**XVI** - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

**XVII** - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

**XVIII** - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

**XIX** - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

**XX** - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

**XXI** - atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

**XXII** - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

**XXIII** - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados



para função gratificada devem ainda entregar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na nomeação ou na entrada em exercício do cargo ou função, bem como no final de cada exercício e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

#### **Capítulo IV DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 4º.** É vedado ao servidor público municipal, além das disposições previstas no art. 206 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990:

**I** - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

**II** - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

**III** - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;

**IV** - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

**V** - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

**VI** - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

**VII** - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

**VIII** - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

**IX** - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

**X** - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

**XI** - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

**XII** - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

**XIII** - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

**XIV** - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

**XV** - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

**XVI** - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

**XVII** - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

**XVIII** - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

**Art. 5º.** O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

**I** - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

**II** - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou asso-

ciação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06 (seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:

**I** - não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;

**II** - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06 (seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

#### **Capítulo V DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

**Art. 7º.** À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

**Art. 8º.** Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Chefe do Poder Executivo ou dirigente de órgão da Administração indireta.

**Art. 9º.** Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Divisão de Recursos Humanos que poderá solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 10.** A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

**Art. 11.** A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

**Art. 12.** Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

**Art. 13.** Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de julho de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO  
PREFEITO MUNICIPAL**



## Secretaria de Administração Div. de Licitação

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 09h30min do dia 11 de setembro de 2020, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Alienação de lotes de terras localizados na sede do Município de Cianorte. Valor referência: R\$ 5.743.500,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site [www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes](http://www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, 27 de julho de 2020.

**Alessandra Segantim**

**Chefe da Divisão de Licitações em Exercício**

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 092/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e materiais médicos hospitalares para uso nas unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e demais unidades da Secretaria de Saúde. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação. Cianorte, em 27 de Julho de 2020.

**Alessandra Segantim**

**Chefe da Divisão de Licitações em Exercício**

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 109/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de produtos para fabricação de Leite de Soja para distribuição gratuita. Credenciamento até as 09:00h do dia 13 de Agosto de 2020 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até 10h30min do dia 13 de Agosto de 2020; início da sessão às 10h30min do dia 13 de Agosto de 2020; oferecimento de lances a partir das 15:00h do dia 13 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 27 de Julho de 2020.

**Alessandra Segantim**

**Chefe da Divisão de Licitações em Exercício**

#### Despacho 08/2020

#### Licitação – Tomada de Preços 07/2020 - Construção do Centro Municipal de Educação Infantil

Parecer Jurídico nº 1011/2020 – pela manutenção da decisão do presidente pela habilitação das empresas : ABBOTT ARCOVERDE & CIA LTDA EPP, TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inabilitação da empresa FAMA ENGENHARIA EIRELI EPP e reforma da decisão pela inabilitação da empresa: OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA ME Considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante essas premissas, com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, DECIDO pela manutenção na habilitação das empresas : ABBOTT ARCOVERDE & CIA LTDA EPP, TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e pela manutenção da inabilitação da empresa FAMA ENGENHARIA EIRELI EPP . Ademais, que seja reformada a decisão proferida à empresa: OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA ME, decidindo por sua inabilitação.

Decido pela continuidade do certame, de modo que se proceda a abertura e classificação das propostas pelas empresas habilitadas.

Providências necessárias pela Divisão de Licitações.

Cianorte/PR, 27 de Julho de 2020

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**

**Prefeito**

### MUNICÍPIO DE CIANORTE

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 07/2020

Objeto: Contratação de empresa para construção do Centro Municipal de Educação Infantil.

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 55/2020, de 15 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade da licitação acima.

Desse modo, estando exausto o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, e decidido todos os recursos, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia 31/07/2020 às 09:00 horas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Julho de 2020.

**Marcos Alberto Valério**

**Presidente**

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI ORIUNDO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Thereza Bertolini, 3910, Parque Residencial Metropolitano, CEP 87511150, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.125.370/0001-30, telefone (44)99116-6441 / 99915-9197, Email: [construtoraceranto@gmail.com](mailto:construtoraceranto@gmail.com), neste ato representada por sua titular, a Sra. Pamela de Oliveira Gonzales Ceranto, portador da Cédula de Identidade 9.815.046-3/SSP/PR e do CPF 061.641.179-09, residente e domiciliado em Umuarama/PR.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 31/08/2020.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 30 de junho de 2020.

**Pamela de Oliveira Gonzales Ceranto**

**PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**

**Contratada**

**Claudemir Romero Bongiorno**

**Prefeito**

**Contratante**

#### QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 310/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA PONTA-



MED FARMACEUTICA LTDA ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Franco Grilo, 374, Colonia Dona Luiza, CEF 84.045-320, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, telefone(42)2101-5151, Email: pontamed@pontamed.com.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Fernando Parucker da Silva, portador da Cédula de Identidade 188.527-II/SSP/SC e do CPF 248.710.109-10.

Cláusula Primeira:

1.1 Esse termo aditivo tem por objeto realinhar os preços da presente Ata, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. RS	Valor reajustado RS	Valor total
64	40181	Suxametônio, cloreto, 100mg, pó para solução injetável, Frasco-ampola. Via de administração: Intravenosa e Intramuscular. Catmal. Código BR: BR0268442	AMP	240	R\$ 8,56	17,17	4.120,80

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditada, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 23 de julho de 2020.

**Fernando Parucker da Silva**  
**PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SEXTO TERMO ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 503/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA A.J. VALENTIM & CIA LTDA ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

A.J. VALENTIM & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tiradentes, 810, Vila Nova, CEF 85.200-000, na cidade de Pitanga, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.860.957/0001-40, telefone(42)3646-5023/98431-1296/99832-5940, Email: valentim.cia.ltda@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Antonio Jefferson Valentim, portador da Cédula de Identidade 7.535.121-6/SSP/PR e do CPF 033.042.709-14, residente e domiciliado em Pitanga/Paraná.

Cláusula Primeira:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução até 26/09/2020 e vigência até 29/10/2020.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 23 de julho de 2020.

**Antonio Jefferson Valentim**  
**A.J. VALENTIM & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

## Secretaria de Finanças

### Div. de Fiscalização



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 109/2020**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME: LARISSA KRISTINA SBOMPATO  
CPF/CNPJ: 076.968.079-86  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTÔNIO FERRARI Nº 102 BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL  
COMPL. B  
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: RUA MUNDO NOVO Nº 264 BAIRRO: RESIDENCIAL BOURBON  
Z: 114 Q: 0005 D: 0004 CAD: 1-114007100

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº, 2193-4/2020 data de 07/07/2020.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 298,27**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.**

**DATA E ASSINATURAS:**

Às \_\_\_\_\_ Horas.

Cianorte, 27 de Julho de 2020.

Agente Fiscal:

Nome:

*J. Jorge Favilla*  
Assinatura do Agente Fiscal  
J. Jorge Favilla  
AGENTE FISCAL  
Portaria nº 485/2007

TESTEMUNHA:

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura do Autuado

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR  
Fone/Fax: (41) 3619-6300 - (41) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2020**

**PROPRIETÁRIO: LARISSA KRISTINA SBOMPATO**

**LOCALIZAÇÃO: Z : 114 Q: 0005 D:0004**

23 07 2020





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 110/2020

DADOS DO AUTUADO:

NOME: ANDRÉ FELIPE DO NASCIMENTO  
CPF/CNPJ: 108.368.899-59  
ENDEREÇO: RUA MONTE VERDE Nº 240 BAIRRO: ZONA 07 COMPL. 240-A  
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA MUNDO NOVO Nº 82 BAIRRO: RESIDENCIAL BOURBON  
Z: 114 Q: 0004 D: 0003 CAD: 1- 114004300

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº, 2193-1/2020 data de 07/07/2020.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 298,27**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.**

DATA E ASSINATURAS:

As 15:20 Horas.

Cianorte 27 de julho de 2020.

Agente Fiscal:

Nome:

Cleber Marco Cavallini  
Agente Fiscal  
Portaria nº 159/2013

Assinatura do Agente Fiscal

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME:

CAIÇA CORREIOS

Assinatura do Autuado

TESTEMUNHA:

J. Jorge Favilla  
AGENTE FISCAL  
Portaria nº 159/2007

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110/2020

PROPRIETÁRIO: ANDRÉ FELIPE DO NASCIMENTO

LOCALIZAÇÃO: Z : 114 Q: 0004 D:0003

Secretaria de Desenvolvimento  
Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 04/09/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABP7006	275050A000002570	13/07/2020	76331
AHQ8F55	275050A000002508	10/07/2020	60250
AHW3654	275050A000002577	15/07/2020	76331
AJD1424	275050A000002621	09/07/2020	76332
AJF2C80	275050A000002652	13/07/2020	73662
AJV9132	275050A000002509	10/07/2020	76332
ALY9251	275050A000002651	13/07/2020	76331
AMZ1H37	275050A000002623	09/07/2020	76331
ANP8005	275050A000002512	10/07/2020	73662
APB7645	275050A000002861	15/07/2020	76332
API2757	275050A000002659	15/07/2020	76331
APS4C37	275050A000002656	15/07/2020	73662
AQC0827	275050A000002572	15/07/2020	76331
AQY5603	275050A000002589	13/07/2020	73662
ARM1737	275050A000002459	10/07/2020	73662
ASO8H65	275050A000002653	13/07/2020	76332
ATW9856	275050A000002511	10/07/2020	76331
AVD2J48	275050A000002657	15/07/2020	76331
AVO3837	275050A000002622	09/07/2020	76331
AWH0887	275050A000002042	14/07/2020	73662
AWH9523	275050A000002628	09/07/2020	76332
AWP1020	275050A000002658	15/07/2020	76331
AWP1020	275050A000002575	15/07/2020	76331
AWS4707	275050A000002460	10/07/2020	76332
AWU8418	275050A000002462	14/07/2020	73662
AXE7584	275050A000002040	14/07/2020	76331
AXG1702	275050A000002588	13/07/2020	76331
AXI2F04	275050A000002631	14/07/2020	76331
AXJ0850	275050A000002624	09/07/2020	76331
AXS8949	275050A000002618	09/07/2020	76331
AYA5510	275050A000002505	10/07/2020	55414
AYB1708	275050A000002627	09/07/2020	65640
AZG9475	275050A000002573	15/07/2020	76331
BAG8581	275050A000002654	13/07/2020	73662
BGG5G83	275050A000002860	15/07/2020	76332
BBL6F55	275050A000002576	15/07/2020	76331
BCI8D69	275050A000002619	09/07/2020	76331
BCR3129	275050A000002506	10/07/2020	76331





BCT6B12	275050A000002574	15/07/2020	76331
BCV6B75	275050A000002625	09/07/2020	73662
BCV7F45	275050A000002461	10/07/2020	76331
BEG0446	275050A000002655	13/07/2020	76331
CEN2126	275050A000002507	10/07/2020	76331
EZQ7710	275050A000002567	13/07/2020	76332
GAA3090	275050A000002464	14/07/2020	76332
GHL3338	275050A000002630	14/07/2020	76331
IUS2320	275050A000002571	13/07/2020	76331
NPP7830	275050A000002465	14/07/2020	76331
QWY2004	275050A000002510	10/07/2020	76331
RDV4D00	275050A000002626	09/07/2020	76332

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE EXTRATO DE CONTRATO - Nº 010/2020

#### **PARTES:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte - PR, e a empresa

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Av. Rio Branco, 1.489.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de **Dispensa por limite nº 020/2020**.

**OBJETO:** Contratação de Companhia Seguradora para prestação de serviços de seguro do prédio da Câmara Municipal de Cianorte.

**VALOR:** O Presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 748,56 (Setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.3.90.39.69.06	Seguros demais imóveis públicos
-----------------	---------------------------------

**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** até 07/07/2021.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 27 de julho de 2020.

SILVIO FERNANDES  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO - Nº 008/2020

#### **PARTES:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.783.688/0001-22, com sede na Avenida Santa Catarina, 621, em Cianorte - PR, e a empresa

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Av. Rio Branco, 1.489.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de **Dispensa por limite nº 019/2020**.

**OBJETO:** prestação dos serviços de seguro de veículo oficial Vectra Sedan Elegance 2.0 Flex, 4P – Placa ATH 7241, 2011/2011 – Chassi:9BGAB-69C0BB233463

**VALOR:** O Presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ R\$ 1.446,81 (Um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**.



#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.3.90.39.69.03	Seguros de demais veículos públicos
-----------------	-------------------------------------

**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 27/06/2021.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 27 de julho de 2020.

SILVIO FERNANDES  
Presidente

## Órgão Oficial

do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**

E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil